

Em 15/12/2005



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 - Centro - 59374-000

Carnaúba dos Dantas-RN ☎ (0__84) 479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcdantas@hotmail.com

Lei nº 528/05

Em, 15 de dezembro de 2005.

**DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO
ENSINO FUNDAMENTAL NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS DANTAS, Estado do Rio Grande do Norte, ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Art. 101, incisos I, II e III da Lei Orgânica Municipal, o Art. 32, § 1º da Lei Federal nº 9.394, que define o ensino Fundamental obrigatório e gratuito na escola pública.

Considerando que a ampliação de 8(oito) para 9(nove) anos, o ensino Fundamental aponta na direção da melhoria qualitativa e quantitativa do sistema.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica ampliado para 9(nove) anos a duração do Ensino Fundamental obrigatório e gratuito na Rede Municipal de Ensino de Carnaúba dos Dantas-RN.

Art. 2º - Fica assegurado o acesso ao Ensino Fundamental às crianças de 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março, do ano da matrícula, em conformidade com o encerramento do Censo Escolar.

Art. 3º - Fica a Gerência Municipal de Educação e Cultura autorizada a expedir os atos necessários à operacionalização do objeto da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 15 de dezembro de 2005.


ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL